



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

1- OBJETO: Contratação de apresentação artística do cantor **Rey Vaqueiro**, na data de 09 de maio de 2026, para animação das festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em comemoração aos 38 anos de emancipação política do município.

1.1. A apresentação artística ocorrerá na data de 09 de maio de 2026, integrando a programação institucional promovida pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de fomentar a cultura, promover o lazer público, estimular a economia local e assegurar à coletividade o amplo acesso a manifestações artístico-culturais de relevante expressão.

1.2. A contratação em tela fundamenta-se na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e da consagração do artista perante o público e a crítica especializada, enquadrando-se, portanto, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Valor
01	Apresentação artística do cantor Rey Vaqueiro, na data de 09 de maio de 2026.	R\$ 450.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de eventos culturais no município de Bom Jesus do Tocantins/PA constitui importante instrumento de promoção da cultura, lazer e integração social, além de impulsionar significativamente a economia local, beneficiando diretamente setores como comércio, turismo, serviços de beleza, hotelaria, restaurantes e atividades informais.

Esses eventos são tradicionalmente aguardados pela população, atraindo grande público local e regional, fortalecendo a identidade cultural e proporcionando acesso democrático às manifestações artísticas.

Dessa forma, a contratação de apresentação artística insere-se no conjunto de ações institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, voltadas à valorização, difusão e incentivo às expressões culturais, bem como ao cumprimento do dever do poder público de garantir o acesso da população à cultura.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizou enquête pública por meio das redes sociais oficiais (Instagram institucional), com o objetivo de identificar as preferências da população quanto às atrações artísticas para composição da



programação cultural do evento municipal.

Conforme levantamento consolidado das respostas obtidas (documentação anexa), observou-se que o artista Rey Vaqueiro foi o mais citado de forma expressiva e recorrente, destacando-se como a principal escolha popular dentre as opções mencionadas pelos participantes da enquete. Observou-se, ainda, que o artista possui reconhecimento regional e ampla divulgação em plataformas digitais, consolidando-se como atração consagrada pela opinião pública. Dessa forma, a contratação do referido artista fundamenta-se no critério de aceitação popular, atendendo diretamente ao interesse público, à valorização da participação social e ao alinhamento da programação cultural com as expectativas da comunidade local.

Ressalta-se ainda que outros artistas também foram amplamente mencionados na enquete. No entanto, após análise de viabilidade financeira e disponibilidade orçamentária, verificou-se que os valores para contratação das demais atrações ultrapassam os limites previstos para a segunda contratação artística do evento, inviabilizando sua inclusão neste momento.

Assim, a escolha do artista Rey Vaqueiro mostra-se a alternativa mais adequada, considerando simultaneamente: a elevada aprovação popular; a compatibilidade com o orçamento disponível; e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do artista supracitado, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse coletivo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, fundamentada e documentalmente amparada, a compatibilidade do valor proposto para a contratação do artista Rey Vaqueiro, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à aferição de preços em contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

4.1. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesses casos, a inviabilidade de competição não exime a Administração do dever de demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do preço contratado, conforme dispõe o art. 23 do mesmo diploma legal, que estabelece a necessidade de parâmetros de mercado como baliza para aferição de preços.

4.2. Para fins de verificação da adequação do preço, foram adotados critérios objetivos e idôneos, consubstanciados nos seguintes elementos:



Levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos e/ou privados, envolvendo o mesmo artista, mediante análise de notas fiscais, contratos administrativos e publicações em diários oficiais;

Consulta a informações fornecidas pelo empresário exclusivo do artista, contendo a precificação atualizada do cachê artístico, observadas as especificidades do evento;

Análise comparativa com artistas de mesmo segmento musical, grau de notoriedade, alcance de público e posicionamento no mercado;

Consideração de variáveis inerentes à contratação artística, tais como: data do evento (período festivo), logística de deslocamento, exigências técnicas, estrutura de palco, tempo de apresentação e dimensão estimada do público.

4.3. A partir dos parâmetros acima delineados, constatou-se que o valor de R\$ 450.000,00 encontra-se alinhado com os preços usualmente praticados pelo artista em apresentações recentes, não havendo indícios de sobrepreço ou descompasso em relação ao mercado.

Registre-se que o mercado artístico possui dinâmica própria, não se submetendo integralmente aos padrões convencionais de formação de preços aplicáveis a bens e serviços comuns, haja vista a presença de elementos subjetivos e personalíssimos, tais como notoriedade, demanda, agenda, exclusividade e projeção midiática, os quais influenciam diretamente na definição do cachê.

4.4. Sob a ótica da Administração Pública, o valor contratado revela-se razoável e proporcional, considerando o potencial de retorno institucional, cultural e econômico proporcionado pelo evento, bem como a elevada aceitação popular do artista, previamente comprovada.

Ademais, a escolha demonstra-se compatível com a disponibilidade orçamentária, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da qualidade e atratividade da programação cultural.

4.5. Diante do exposto, resta evidenciado que o valor proposto para a contratação do artista Rey Vaqueiro encontra-se devidamente justificado, compatível com o mercado e juridicamente amparado, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra plenamente viável a formalização da contratação sob o aspecto econômico-financeiro.

5. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que se trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



5.1. Diferentemente dos certames licitatórios ordinários, a inexigibilidade não comporta disputa competitiva entre interessados, sendo inaplicável a lógica de participação ampla e concorrencial. Nesse contexto, a contratação recai diretamente sobre o artista ou seu representante exclusivo, em razão de suas características personalíssimas, notória especialização e consagração pública.

5.2. A participação no presente processo dar-se-á por meio de empresário ou representante legal devidamente constituído, que detenha exclusividade na comercialização de shows e na gestão da agenda do artista Rey Vaqueiro, devendo tal condição ser comprovada mediante a apresentação de: contrato de exclusividade vigente, firmado entre o artista e seu empresário; documentos que comprovem a representação legal; comprovação de regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que a ausência de comprovação de exclusividade inviabiliza a contratação por inexigibilidade, por comprometer o pressuposto da singularidade do fornecedor.

5.3. Embora inexigível a licitação, permanece obrigatória a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como da capacidade de execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou equivalente, precedida de: justificativa da inexigibilidade; razão da escolha do contratado; justificativa do preço; parecer jurídico; ato de autorização da autoridade competente.

5.5. Dessa forma, a participação no presente procedimento limita-se ao artista consagrado ou ao seu representante exclusivo, não sendo cabível a ampliação da disputa a outros interessados, sob pena de descaracterização do instituto da inexigibilidade, garantindo-se, contudo, a observância dos princípios da legalidade, transparência, motivação e interesse público.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL

A execução do objeto dar-se-á de forma direta, mediante a realização de apresentação artística, observadas as condições previamente pactuadas entre as partes e as disposições constantes neste instrumento.

6.1. **FORMA DE EXECUÇÃO;** A apresentação artística da dupla “Rey Vaqueiro”, acompanhada de sua banda, será realizada de forma presencial, em palco a ser disponibilizado pela Administração Pública Municipal, compreendendo espetáculo musical ao vivo, com duração compatível com o padrão do artista, incluindo repertório previamente definido, interação com o público e demais elementos inerentes à performance artística.

6.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO;** A execução do objeto ocorrerá na data de 09 de maio de 2026, em



horário a ser previamente ajustado entre as partes, conforme programação oficial do evento, devendo o contratado cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para passagem de som, início e término da apresentação.

6.3. LOCAL DE EXECUÇÃO; O evento será realizado em espaço público a ser definido pela Administração Municipal, no âmbito do território do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, devidamente estruturado para receber eventos de grande porte, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, segurança e demais condições necessárias à adequada realização do espetáculo.

6.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; A execução do objeto deverá observar integralmente as exigências técnicas e operacionais constantes no rider técnico do artista, bem como as normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade das partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS; eventuais alterações de data, horário ou local somente poderão ocorrer mediante prévia justificativa e anuência das partes, devidamente formalizadas nos autos do processo, resguardando-se o interesse público e a regular execução do objeto contratado.

7. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos inerentes à execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente e as especificidades próprias da contratação de profissional do setor artístico.

7.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, firmado entre o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA e o representante legal ou empresário exclusivo da dupla "Rey Vaqueiro", observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a natureza indivisível do objeto, que compreende a realização de apresentação artística completa, incluindo todos os elementos necessários à sua execução.

7.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no contrato, mediante a devida comprovação da execução do objeto, podendo ser realizado de forma antecipada, parcial ou integral, quando justificado pela prática de mercado no setor artístico, desde que devidamente motivado e resguardado o interesse público.

7.4. A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.



7.5. A contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como comprovação de exclusividade ou representação do artista, garantindo a legitimidade da contratação.

7.6. Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento contratual deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A contratação deverá respeitar, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência e regularidade em todas as fases do processo.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se a natureza específica da contratação de apresentação artística.

8.1. O objeto será considerado recebido provisoriamente mediante a realização da apresentação artística na data, horário e local previamente estabelecidos, com a verificação inicial, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à presença do artista contratado, execução do espetáculo e atendimento às exigências mínimas previstas.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, de que a execução do objeto atendeu integralmente às condições contratuais, incluindo aspectos técnicos, artísticos e operacionais, tais como qualidade da apresentação, duração do espetáculo e observância do rider técnico.

8.3. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou descumprimento parcial do objeto, o recebimento definitivo ficará condicionado à devida regularização, podendo a Administração adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, nos termos contratuais e legais.

8.4. O recebimento do objeto será formalizado por meio de atesto de execução emitido pelo fiscal do contrato, documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento.

8.5. Considerando a natureza instantânea do objeto (show artístico), eventual impossibilidade de repetição da execução deverá ser avaliada sob o prisma do cumprimento das obrigações contratuais, podendo ensejar glosa parcial de valores ou aplicação de penalidades, quando verificado prejuízo ao interesse público.

8.6. O procedimento de recebimento deverá observar os princípios da legalidade, eficiência e controle, assegurando que a Administração Pública somente reconheça como adimplido o objeto que tenha sido executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas.



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas da Administração Municipal, assegurando o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a mitigação de riscos contratuais.

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à realização da apresentação artística nas condições pactuadas.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, adotando as providências necessárias à sua correção ou comunicando à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.3. A gestão do contrato será exercida por unidade administrativa competente, responsável pelo controle dos aspectos formais, administrativos e financeiros da contratação, incluindo prazos, vigência, pagamentos, eventuais alterações contratuais e aplicação de penalidades.

9.4. O modelo de gestão adotará práticas de controle por resultados, considerando a natureza do objeto, com foco na verificação da efetiva realização do evento, satisfação do interesse público e cumprimento das condições estabelecidas.

9.5. Eventuais intercorrências na execução, tais como atrasos, cancelamentos ou descumprimentos parciais, deverão ser formalmente registradas e avaliadas, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico ou documental, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência na condução da execução contratual.

9.7. O encerramento do contrato ficará condicionado à emissão de termo de recebimento definitivo do objeto e à verificação da regularidade de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à documentação fiscal e trabalhista, quando aplicável.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública, devendo estar condicionado à regular execução do objeto e à adequada instrução processual.

10.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal



devidamente atestada pelo fiscal do contrato, os pagamento ocorrera com recursos próprios e com o recurso do termo de convenio do estado, em conformidade com as condições pactuadas.

10.2. Considerando as práticas usuais do mercado artístico, poderá ser admitido o pagamento antecipado, total ou parcial, desde que devidamente justificado no processo administrativo, com a devida formalização contratual e adoção de mecanismos que resguarдем o interesse público, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de pagamento antecipado, a Administração deverá exigir garantias suficientes, quando cabível, ou outros instrumentos que assegurem o cumprimento da obrigação, tais como previsão contratual de penalidades, cláusulas de devolução de valores e demais salvaguardas jurídicas.

10.4. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais e apresentação das certidões exigidas, em observância à legislação vigente.

10.5. Em caso de execução parcial, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado (glosado) ou suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O prazo para pagamento deverá observar a rotina administrativa do ente público, contado a partir do atesto da nota fiscal, desde que não haja pendências que impeçam a liquidação da despesa.

10.7. Todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, assegurando a rastreabilidade e transparência dos recursos públicos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2025, conforme a seguinte dotação orçamentária:

11.1. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 1801.133920007.2.124 Incentivo, Apoio, na Realização de FESTEJOS, ARTES, PUBLICAÇÕES E EVENTOS CUL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. E Recurso do estado conforme convenio em andamento.

11.2. Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, observando-se as disposições da legislação vigente, em especial



a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a adequada cobertura financeira da despesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

12.1. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

12.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto à programação do evento, horários, local e demais condições operacionais.

12.3. Assegurar as condições estruturais necessárias à realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, camarins e demais itens previstos no rider técnico do artista.

12.4. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de pagamento estabelecidos no contrato, desde que atendidas as exigências para a sua efetivação.

12.5. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

12.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível.

12.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o inadimplemento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Promover a publicação do extrato do contrato e demais atos pertinentes, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos.

12.9. Efetuar o atesto da execução do objeto, por meio do fiscal do contrato, somente após a verificação do cumprimento das condições pactuadas.

12.10. Zelar pela regular instrução processual e pelo cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e



no instrumento contratual:

13.1. Executar o objeto contratado com estrita observância das condições pactuadas, realizando a apresentação artística da dupla "Rey Vaqueiro", acompanhada de banda, na data, horário e local previamente estabelecidos.

13.2. Garantir a presença dos artistas contratados, vedada a substituição por outros profissionais sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.3. Cumprir integralmente o rider técnico e as exigências operacionais necessárias à realização do espetáculo, fornecendo, quando de sua responsabilidade, equipamentos, equipe técnica, músicos, instrumentos e demais elementos indispensáveis à execução do objeto.

13.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, quando aplicável, incluindo cachê artístico, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais além dos previstos contratualmente.

13.5. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para passagem de som, início e término da apresentação, observando a programação oficial do evento.

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.

13.7. Apresentar documentação comprobatória de sua legitimidade para contratação, incluindo instrumento de representação ou contrato de exclusividade, quando for o caso.

13.8. Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, assegurando padrão compatível com sua notoriedade e com as expectativas do evento.

13.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para a sua regularização.

13.10. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato.

13.11. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.12. Restituir valores eventualmente recebidos, nos casos de não realização do evento por sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



13.13. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança, saúde, ordem pública e direitos autorais, quando aplicável.

14. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação de habilitação tem por finalidade comprovar a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira da futura CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de suas alterações ou consolidação;

14.1.2. Documento oficial de identificação com foto dos administradores ou representantes legais da empresa;

14.2. CONSULTAS A CADASTROS RESTRITIVOS

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (Disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br)

14.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ; (Disponível em: www.cnj.jus.br)

14.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU; (Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br>)

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de



negativa;

14.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos;

14.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos;

14.3.7. Alvará de Localização e Funcionamento, em plena vigência;

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade constante no documento;

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Carta de exclusividade ou documento equivalente que comprove a representação legal do artista;

14.5.2. Notas fiscais ou contratos anteriores que comprovem a realização de apresentações artísticas similares, para fins de aferição da compatibilidade de preço e experiência.

14.6. Os documentos deverão estar válidos na data da contratação, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme legislação vigente.

15. DAS MULTAS E/OU SANÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, nos termos estabelecidos neste instrumento;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

15.2. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



15.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

15.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual, em caso de inexecução parcial ou execução em desacordo com as condições estabelecidas;

15.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais.

15.3. Na hipótese de não realização do evento por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ficará obrigada à restituição integral dos valores eventualmente recebidos, acrescidos das penalidades aplicáveis, sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados à Administração.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.6. A aplicação de penalidades deverá ser devidamente motivada e registrada nos sistemas de controle da Administração Pública, inclusive para fins de eventual inscrição nos cadastros de sanções administrativas.

15.7. O não pagamento das multas aplicadas poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial, bem como a compensação com valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

16.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os documentos que compõem a instrução processual, tais como justificativa da contratação, justificativa do preço, proposta da contratada, documentos de habilitação, comprovação de exclusividade e demais peças pertinentes.

16.3. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências na interpretação deste Termo de Referência deverão ser dirimidas pela Administração Pública, com base nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação vigente.

16.4. A contratação somente será formalizada após a devida autorização da autoridade competente,



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Cultura**



bem como a ratificação do procedimento de inexigibilidade, conforme exigido pela legislação aplicável.

16.5. Fica assegurado à Administração o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, mediante justificativa devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente, sem que caiba à contratada qualquer direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

16.6. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades da Administração Municipal, visando atender ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.7. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato, será competente o foro da comarca vinculada ao Município de Marabá/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus do Tocantins/PA, em 15 de março 2026.

Atenciosamente;

Thamyris de Azevedo Coelho

Secretária Municipal de Cultura

Portaria nº 044/2026

Pâmella Fialho Abreu

Diretora de Departamento

Portaria nº 039/2026